

Comunicado

Corte Interamericana de Derechos Humanos

Corte IDH_CP-96/2021 Português

Se tiver dificuldade para ver esta mensagem, clique [AQUI](#)



Corte IDH
Protegendo Direitos

EL SALVADOR É RESPONSÁVEL PELA PRISÃO, CONDENAÇÃO E MORTE DE UMA MULHER QUE SOFREU UMA EMERGÊNCIA OBSTÉTRICA

São José, Costa Rica, 30 de novembro de 2021. - Na Sentença do Caso *Manuela e outros Vs. El Salvador*, notificada no dia de hoje, a Corte Interamericana de Derechos Humanos declarou responsável internacionalmente ao Estado de El Salvador pelas violações à liberdade pessoal, às garantias judiciais, igualdade perante a lei, o direito à vida, à integridade pessoal, à vida privada, e à saúde, em prejuízo de Manuela, assim como a violação ao direito à integridade pessoal, em prejuízo dos familiares de Manuela.

O resumo oficial do Sentença pode ser consultado [aqui](#) e o texto completo da Sentença pode ser consultado [aqui](#).

Desde que a penalidade absoluta do aborto em El Salvador entrou em vigor, mulheres que sofreram abortos espontâneos e outras emergências obstétricas foram criminalizadas. Em muitos casos, essas mulheres são processadas e condenadas por homicídio agravado, de modo que a sentença é entre 30 e 50 anos de prisão. A maioria das mulheres processadas por esses fatos tem escassos ou nulos rendimentos econômicos, vêm de áreas rurais ou urbanas marginais e têm baixa escolaridade.

Os fatos do presente caso enquadram-se nesse contexto. Manuela era uma mulher de recursos econômicos escassos, analfabeta e morava em uma área rural junto com sua família. Em fevereiro de 2008, Manuela estava grávida. No dia 27 de fevereiro de 2008 sofreu uma emergência obstétrica e foi atendida no Hospital de São Francisco Gotera. A equipe médica concluiu que Manuela teve uma pré-eclâmpsia grave pós-parto mais anemia produzida por perda de sangue significativa. A médica que a atendeu apresentou queixa contra Manuela, já que seu quadro médico mostrava a ocorrência de parto, porém, não tinha produto.

Em 28 de fevereiro de 2008, a polícia invadiu a casa de Manuela e encontraram dentro de uma fossa séptica um corpo de um recém-nascido morto. Manuela foi presa nesse mesmo dia "pelo crime de homicídio em prejuízo de seu filho recém-nascido" e algemada à maca onde se encontrava. Entre março e agosto, um processo criminal foi realizado contra ela, e durante esse tempo permaneceu presa. No dia 11 de agosto de 2008, o Tribunal de Sentença de São Francisco Gotera condenou-a a 30 anos de prisão pelo crime de homicídio agravado. A Sentença foi proferida em 26 de agosto de 2008, uma vez que não foi interposto recurso contra a mesma.

Estando detida, Manuela foi diagnosticada com linfoma de Hodgkin e recebeu tratamento de forma tardia e irregular, pelo que faleceu em 30 de abril de 2010.

Em sua Sentença, a Corte concluiu que a imposição da prisão preventiva foi arbitrária e violou o direito à presunção de inocência em prejuízo de Manuela, já que a resolução que ordenou sua prisão provisória não foi suficientemente fundamentada e se baseou em legislação contrária à Convenção Americana.

Além disso, o Tribunal indicou que no processo judicial contra Manuela a defesa pública agiu em detrimento dos direitos e interesses dela, deixando-a em estado de indefesa. Ademais, a Corte ressaltou que desde as primeiras etapas da investigação se presumiu a culpabilidade de Manuela, se iludiu em determinar a verdade do ocorrido e não levou em conta os elementos probatórios que podiam desvirtuar a tese de sua culpabilidade. Esta falta na investigação foi conduzida por preconceitos dos pesquisadores contra as mulheres. Nesse sentido, os preconceitos e estereótipos negativos de gênero afetaram a objetividade dos agentes encarregados das pesquisas, fechando linhas possíveis de pesquisa sobre as circunstâncias factuais. Adicionalmente, na motivação da sentença condenatória não se estabeleceu com evidência factual o nexo de causalidade entre o agir de Manuela e a morte do recém-nascido. Essa falta de motivação foi resolvida com o uso de estereótipos de gênero e preconceitos e não com elementos de prova. A Corte indicou que a aplicação de tais estereótipos só foi possível em razão de Manuela ser mulher, de escassos recursos econômicos, analfabeta e que moradora da zona rural. Isso constituiu uma violação do direito à presunção de inocência, o direito de ser julgada por um tribunal imparcial, bem como a obrigação de motivar decisões judiciais e não ser discriminada.

Ao se referir à pena de 30 anos de prisão imposta a Manuela, o Tribunal observou que as emergências obstétricas, por se tratarem de uma condição médica, não podem gerar automaticamente uma sanção penal. Além disso, a Corte advertiu que a aplicação da pena prevista para o tipo penal de homicídio agravado era claramente desproporcionada no presente caso, porque não se tomou em conta o estado particular das mulheres durante o estado puerperal ou período perinatal sem prejuízo de que este caso, por defeito de investigação, não era descartável que se tratasse de um suposto de ausência de toda responsabilidade penal.

Adicionalmente, a Corte teve demonstrado que a denúncia apresentada pela médica tratante, bem como outras informações aliviadas pelo pessoal médico e administrativo do Hospital San Francisco Gotera, constituíram um descumprimento da obrigação de manter o sigilo profissional e de proteger os dados pessoais sensíveis de Manuela. Sobre o particular, a Corte indicou que, em casos relacionados a emergências obstétricas, a divulgação de informação médica pode restringir o acesso a um atendimento médico adequado de mulheres que necessitem assistência médica, ao evitar ir a um hospital por medo de serem criminalizadas. Nesse ponto de vista, a Corte observou que a equipe médica priorizou a realização da denúncia por um suposto crime sobre o diagnóstico e tratamento médico. Além disso, tal denúncia, unida com a declaração da médica tratante e a posterior remissão da história clínica de Manuela, foi utilizada no processo penal contra ela, em violação de seus direitos à vida privada e à saúde. Todo esse ato foi influenciado pela ideia de que o julgamento de um suposto crime deve prevalecer sobre os direitos da mulher, o que é discriminatório. A Corte concluiu que, no presente caso, não foi garantido o direito à saúde sem discriminação, bem como o direito à igualdade.

Submeter a Manuela a esta situação, acabou por afetar rotundamente sua vida, sua saúde além de ser discriminatória, constituiu um ato violência contra a mulher.

Do mesmo modo, a Corte concluiu que a privação de liberdade de Manuela impediu que recebesse cuidados médicos adequados à doença que desenvolveu, pelo que sua pena privativa de liberdade se tornou uma pena desumana, contrária à Convenção. Estas omissões em cuidados médicos constituíram ainda um descumprimento do dever de garantir o direito à vida de Manuela.

Por fim, a Corte estabeleceu em sua Sentença que os familiares de Manuela padeceram de um profundo sofrimento e angústia em detrimento de sua integridade psíquica e moral, violando seu direito à integridade pessoal.

Em razão dessas violações, a Corte ordenou várias medidas de reparação ao Estado.

Os Juízes Humberto Antonio Sierra Porto e Ricardo Pérez Manrique e Ricardo Pérez Manrique deram a conhecer seus votos individuais concorrentes. O Juiz Eduardo Vio Grossi divulgou seu voto parcialmente dissidente.

A composição da Corte para a emissão da presente Sentença foi a seguinte: Juíza Elizabeth Odio Benito, Presidenta (Costa Rica); Juiz Patricio Pazmiño Freire, Vicepresidente (Equador); Juiz Eduardo Vio Grossi (Chile); Juiz Humberto Antonio Sierra Porto (Colômbia); Juiz Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot (México); Juiz Eugenio Raúl Zaffaroni (Argentina), y Juiz Ricardo Pérez Manrique (Uruguai).

O presente comunicado foi elaborado pela Secretaria da Corte Interamericana de Direitos Humanos e é de responsabilidade exclusiva da mesma.

Para maior informação favor de dirigir-se ao site da Corte Interamericana www.corteidh.or.cr ou enviar um e-mail encaminhado a Pablo Saavedra Alessandri, Secretário a corteidh@corteidh.or.cr. Para assessoria de imprensa pode contatar a Matías Ponce a prensa@corteidh.or.cr.

Pode subscrever os serviços de informação da Corte [aqui](#). Para deixar de receber informação da Corte IDH envie um e-mail a comunicaciones@corteidh.or.cr. Também pode seguir as atividades da Corte em [Facebook](#), [Twitter](#) (@CorteIDH para a conta em espanhol e IACourtHR para a conta em inglês), [Instagram](#), [Flickr](#), [Vimeo](#), [YouTube](#), [Linkedin](#) e [Soundcloud](#).

Corte Interamericana de Direitos Humanos. 2021.  BY-NC-ND

Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución-NoComercial-SinDerivadas 3.0 Unported](#)

Avenida 10, Calles 45 y 47 Los Yoses, San Pedro, San José, Costa Rica.



www.corteidh.or.cr
corteidh@corteidh.or.cr



(506) 2527-1600



Avenida 10, Calles 45 y 47
Los Yoses, San Pedro, San
José, Costa Rica.

Siga-nos em:

